



PORTARIA INTERNA nº 04/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Bibliotecas da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN.

O Coordenador da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, altera o Regimento Interno da Comissão de Bibliotecas da COCEN.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Este Regimento disciplina, conforme previsto no Artigo 1º da Portaria Interna COCEN 001/2005, a composição e o funcionamento da Comissão de Bibliotecas e Acervos da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (CB-COCEN). A COCEN, órgão da Reitoria vinculado à Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), foi instituída através da Deliberação CONSU 17/98 de 29/09/1998 e alterada através da Deliberação CONSU-A-012/2019 de 26/03/2019.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º - A Comissão de Bibliotecas da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, criada pela Portaria Interna COCEN 001/2005, será composta pelos seguintes membros:

I – Um coordenador, que deverá ser pesquisador (Carreira MS, Carreira de Pesquisador Pq e Profissionais de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão – PAEPE), que desenvolva atividades em um Centro ou Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa - Sistema COCEN.

§ 1º – O Coordenador deverá ter no mínimo o título de doutor e será indicado pela Coordenação da COCEN.

II. Um coordenador associado, indicado pelo Coordenador da CB – COCEN, entre os representantes dos pesquisadores (Carreira MS, Carreira de Pesquisador Pq e Profissionais de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão – PAEPE) nesta Comissão;

§ 2º - O Coordenador ou o Coordenador Associado deverá desenvolver atividades em um Centro e Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, cuja biblioteca faça parte do SBU.



III – Representantes de pesquisadores e de bibliotecários que desenvolvam atividades em um Centro ou Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, cuja biblioteca faça parte do SBU;

§ 3º - A composição da representação de pesquisadores e de bibliotecários deverá ser constituída:

por todos os bibliotecários do sistema de bibliotecas da Cocen; e por 02 (dois) pesquisadores que desenvolvam atividades em um Centro e Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, cuja biblioteca faça parte do SBU, devendo ser indicados pelos Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, por solicitação da Coordenação da COCEN;

IV – Um ou mais convidado do SBU, quando se fizer necessário.

§ 4º - Os membros desta Comissão terão mandatos 2 (dois) anos, sendo permitida recondução;

§ 5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, a presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador Associado.

§ 6º - Perderá o mandato, o representante de pesquisadores que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa, sendo, nesse caso, substituído, respeitado o disposto no § 7º desse artigo.

§ 7º - Qualquer vacância ou perda verificada durante um mandato dará origem a processo de definição de outro membro para mandato complementar.

Artigo 2º - A Comissão de Bibliotecas da COCEN será auxiliada por um Secretário, vinculado administrativamente à COCEN e subordinado ao Coordenador dessa Comissão, com possível apoio de um estagiário de áreas administrativas ou afins.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Artigo 3º - À Comissão de Bibliotecas da COCEN, subordinada à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, compete:

I - Participar do Órgão Colegiado do SBU através do seu Coordenador ou Coordenador Associado, conforme o artigo 23 da Deliberação CONSU-A-4, de 01-06-2005;

II – Propor a aplicação dos recursos financeiros destinados às Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN, vinculadas ao SBU;

III – Discutir políticas e diretrizes gerais para as Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN, incorporadas ao SBU;



IV – Colaborar, sob demanda, com as políticas de desenvolvimento das Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN, vinculadas ao SBU, desde que não seja conflitante com o artigo 7º, inciso I da Deliberação CONSU-A-4, de 01-06-2005;

V – Propor projetos de interesse a serem desenvolvidos pelas Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN, incorporadas ao SBU, incluindo, nesse artigo, indicação de bibliotecários para cursos dentro da Universidade, priorizando sua capacitação para exercer com desenvoltura suas habilidades;

VI – Intermediar negociações junto a outras instâncias da Universidade em prol das Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN, incorporadas ao SBU;

VII – Propor planos de ação que visem o auxílio à administração e organização das Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN, quando necessário;

VIII – Instruir as Bibliotecas dos Centros e Núcleos - COCEN sobre os procedimentos para sua inserção no SBU;

IX – Encaminhar ao SBU demandas de novas incorporações de Bibliotecas de Centros e Núcleos - COCEN.

X – Atribuir aos bibliotecários da COCEN a responsabilidade de realizar visitas técnicas para avaliar o acervo para inserção de novas bibliotecas, ou quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 4º - Aos membros da Comissão de Bibliotecas da COCEN cabe:

I – Ao Coordenador:

- a) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Representar a Comissão perante o Órgão Colegiado do SBU;
- c) Executar as deliberações da Comissão;
- d) Autorizar a presença nas reuniões de convidados que, por si ou por Unidades/Órgãos que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalhos transitórios, que poderão realizar estudos, análises e apresentação de propostas de diversos assuntos a serem deliberados pela Comissão;
- f) Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da Comissão.

II – Ao Coordenador Associado:



- a) Substituir o Coordenador quando da ausência deste em suas atribuições nas atividades previstas no artigo 4º - I;
- b) Cumprir as demais competências, enquanto membro, nos assuntos ligados à Comissão;
- c) Propor reuniões técnicas com o propósito de atender a demanda dos assuntos relativos ao bom atendimento das bibliotecas;
- d) Transmitir ao Coordenador da Comissão de Bibliotecas os assuntos deliberados nas reuniões das técnicas.

III – Aos demais membros:

- a) Divulgar periodicamente aos pares dos Centros e Núcleos, que representam, os assuntos de ordem geral deliberados pela Comissão;
- b) Solicitar, quando houver necessidade, pedido de inclusão em pauta de assuntos referentes às situações específicas de cada biblioteca;
- c) Participar, quando solicitados, de grupos de trabalhos transitórios, que poderão realizar estudos, análises e apresentação de propostas de diversos assuntos a serem deliberados pela Comissão.

IV – À Secretária:

§ 1º - A Secretária desenvolverá as suas atribuições subordinada ao Coordenador da Comissão de Bibliotecas da COCEN.

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões, definindo-as com o Coordenador;
- b) Enviar a pauta, com antecedência mínima de 48 horas da data da reunião, aos membros e convidados da Comissão;
- c) Secretariar as reuniões;
- d) Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas súmulas;
- e) Dar apoio administrativo e logístico à Comissão;
- f) Elaborar o texto referente às deliberações para assinatura do Coordenador da Comissão;
- g) Manter atualizadas as informações constantes no site oficial da COCEN referentes à Comissão;
- h) Encaminhar informação aos órgãos responsáveis pela execução das questões deliberadas pela Comissão;
- i) Conduzir o processo de indicação dos membros dos itens II e III do artigo 1º.



CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A Comissão de Bibliotecas da COCEN realizará reuniões mensais ordinárias, exceto nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, segundo calendário aprovado na última reunião do exercício anterior.

§ 1º - Os assuntos constantes da pauta da reunião somente poderão ser deliberados com a presença da maioria dos seus membros, garantida a representação de pesquisadores e bibliotecários.

§ 2º - Poderá ser incluída Pauta Suplementar desde que distribuída aos membros antes do início da reunião.

§ 3º - Verificada a presença de número legal, maioria mais um, o Coordenador abrirá a reunião, que se iniciará pelo Expediente através do qual são feitos:

- a) As justificativas dos membros ausentes;
- b) Aprovação da súmula da reunião anterior;
- c) Informes gerais de comunicações, mensagens, ofícios, cartas, moções, indicações e propostas;
- d) Manifestação dos membros sobre assuntos pertinentes à Comissão.

§ 4º - Findo o Expediente, o Coordenador passará à Ordem do Dia, para discussão dos assuntos e votação, quando necessário.

§ 5º - O Coordenador da Comissão terá apenas o voto de qualidade.

§ 6º - Poderá ser votada a retirada de assuntos da pauta, devendo retornar à discussão na primeira reunião ordinária seguinte. Caso não seja incluído na Ordem do Dia, deverá ser justificado o motivo, cabendo aos membros da Comissão decidirem sobre a prorrogação do prazo.

§ 7º - Quando, no decurso de uma reunião, se verificar a falta de quórum para deliberar, a reunião será suspensa até completar-se o quórum necessário. Persistindo a falta de quórum por até 15 minutos, o Coordenador encerrará a reunião, devendo o assunto não discutido ou votado ser apreciado, prioritariamente, na primeira reunião que ocorrer.

§ 8º - Havendo necessidade, o Coordenador da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que com antecedência mínima de 24 horas.



CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - A Comissão de Bibliotecas da COCEN manifesta a sua vontade mediante:

I – Deliberação;

II – Recomendação;

§ 1º - A Deliberação tem caráter decisório e versará sobre as questões analisadas.

§ 2º - Das Deliberações da Comissão de Bibliotecas caberá pedido de revisão, desde que fundado em fato novo ou matéria não avaliada na decisão.

§ 3º - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do modo e da forma de execução de um serviço ou atividade, sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Coordenação dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) ficando revogadas as Portarias Internas COCEN nº 01/12 e nº 003/2017.

Campinas, 06 de novembro de 2020.

Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Coordenadora da Coordenadoria de Centros e Núcleos
Interdisciplinares de Pesquisa
COCEN/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Moura Delfim Maciel, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 11/11/2020, às 17:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C4F73BA1 EE824F5F AB0A76A6 A76C9D40

